## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000952-83.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Inclusão em programa oficial ou comunitário de

auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos

Requerente: João Ribeiro Saúde

Requerido: Maria dos Anjos Ribeiro Saude

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo de álcool e de entorpecentes de **Maria dos Anjos Ribeiro Saude**, movida por **João Ribeiro Saúde**.

Medida de urgência concedida às fls. 22.

Comunicadas a internação (fls. 31) e a alta terapêutica (fls. 48/49).

É o relatório.

DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação do requerido afigurava-se indispensável para sua reabilitação, conforme se extrai do teor dos relatórios de acompanhamento do tratamento encartados aos autos.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Fixo os honorários dos Defensores nomeados em 100% do que estabelece o Convênio. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 28 de junho de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA